Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
958

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Rita

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E A EMPRESA **CMS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MARCOS MOURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CMS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.059.469/0001-85**, com sede à Rua Jose Onildo de Carvalho Falcão, s/n – Centro – Lucena/PB, CEP: 58.315-000, neste ato representada pela Sr. (a) **POLLYANA DE ARRUDA FALCÃO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.359.154-28, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Termo de Aditivo ao contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

a) Art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES** do Contrato nº **080/2019**, tendo vigência de **13/11/2019** a **13/02/2020**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE MARCOS MOURA, possibilidade legal, conforme previsão na lei de licitações e contratos administrativos, sem prejuízos de pactuações e nas condições do processo originário posteriores dentro da forma do art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICAÇÃO

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo a impossibilidade da continuação dos serviços devido as grandes chuvas ocorridas no mês de Junho na região e também por atrasos nos pagamentos dos respectivos boletins de medição, viabilizando a necessidade de continuação da execução do presente contrato.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
959

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 080/2019, no que não conflitam com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da **Contratante**, observando-se, sempre, as normas do instrumento convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente contrato.
5.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita, Estado da Paraiba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.
5.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita - PB, 13 de Novembro de 2019.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

CMS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.059.469/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:
1º) _____ 2º _____